LEI Nº 4.403 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

OBRIGA OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A ATENDER SEUS USUÁRIOS EM TEMPO RAZOÁVEL.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, nos termos determinados pelo § 2º, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam os cartórios extrajudiciais localizados no Município de Patrocínio, obrigados a atender seus usuários em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo deve ser considerado em condições de fornecimento normal dos serviços essenciais à prestação dos serviços cartorários, podendo ser abrandado quando os estabelecimentos referidos no art. 1° enfrentarem interrupção ou suspensão nos serviços de transmissão de dados, energia elétrica, telefonia ou qualquer outro acontecimento de força maior ou caso fortuito.

Art. 3° - Os estabelecimentos referidos no art. 1° desta Lei têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, mediante a instalação de relógio, bem como pelo fornecimento de senhas de atendimento para controle do prazo estabelecido no art. 2°.

Parágrafo único - As senhas de atendimento deverão constar expressamente o horário de chegada do cliente, que servirá de prova do tempo de espera.

Art. 4° - O não cumprimento as disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições, sucessivamente:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) UFM, dobrada em caso de reincidência;

Art. 5° - Compete ao PROCON fiscalizar e zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei, podendo agir de ofício ou mediante provocação dos munícipes.

§ 1° - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, concedendo ao estabelecimento direito de ampla defesa.

§ 2º - Os Cartórios deverão no prazo de 10 (dez) dias, responder a notificação.

§ 3° - A omissão na resposta ou a justificativa não acatada pelo PROCON ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 4° desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 28 de junho de 2010.

Humberto Donizete Ferreira- Bebé
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Aleir Donizete da Silva